



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 14/2017, de 17 de abril de 2017.**

Autoriza a concessão de vale refeição e fixa o valor do mesmo para o cargo de Secretário de Escola.

**Art. 1º** – O valor mensal do vale refeição previsto no art. 2º da lei n. 860/2013, na forma prevista pela lei municipal n. 1.006/2016, a partir de 1 de abril de 2017, para o cargo de Secretário de Escola, será de R\$65,34 (sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2017.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2017.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de abril de 2017

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

O cargo de Secretário de Escola não possuía servidor público concursado e nomeado, motivo pelo qual não constou da lei 1.006/2016, embora possua um salário base de R\$1.101,12 o que lhe coloca na faixa salarial dos servidores que recebem R\$65,34 de vale refeição.

O presente projeto visa corrigir esse erro estendendo o benefício para o cargo de Secretário de Escola.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de abril de 2017

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*